



Nº do processo: 358 – ID: 8237

ANEXO III: CONTRATO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, **OLIVEIRA E LIMA SERVICOS MEDICOS SS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.369.414/0001-00**, Inscrição Municipal **200625000603**, Inscrição Estadual **Isenta**, com sede na **AVENIDA DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA FILHO, 1181, JARDIM SOARES, CEP: 14.784-342**, no município de **BARRETOS**, Estado de **SP**, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), declara sua adesão integral, plena e irrestrita ao **CONTRATO – CONDIÇÕES GERAIS** do **SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP** gestor do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES CARAGUATATUBA - AME CARAGUATATUBA**, bem como ao presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para todos os efeitos. A **CONTRATADA** declara ter lido, compreendido e aceitado todos os termos e condições de ambos os instrumentos, incluindo o **Anexo II Qualificação Documental**, assim como quaisquer outros anexos, termos e aditivos necessários à execução dos serviços, os quais passam a integrar este contrato.

Fica estabelecido que, em caso de divergência entre as disposições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e as do **CONTRATO – CONDIÇÕES GERAIS**, prevalecerão as condições específicas deste contrato, obrigando as partes nos termos aqui estabelecidos, sem prejuízo das disposições gerais complementares do **CONTRATO – CONDIÇÕES GERAIS**. As partes, assim, celebram o presente contrato nos termos e cláusulas que seguem, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

As partes concordam que o presente contrato apenas terá validade e produzirá efeitos jurídicos para a empresa que for declarada vencedora do processo de contratação conduzido pelo SECONCI-SP, após a conclusão das etapas de seleção e a devida formalização da escolha da **CONTRATADA**. A partir de então, o contrato passará a reger a relação entre as partes, conforme as disposições aqui acordadas e nos anexos mencionados.

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que, a partir da assinatura deste instrumento, todas as tratativas, comunicações e demais assuntos relacionados a este contrato deverão ser conduzidos exclusivamente junto à unidade contratante, por intermédio do gestor designado, devidamente identificado no quadro abaixo:

Nome	Setor	E-mail	Telefone
Saulo Titonel Bastos	Gerência Médica	saulo.bastos@amecaragua.org.br	(12)3889-1430 Ramal:1437

1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos de **[Neurologia]**.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na unidade especificada a seguir:

Unidade	Endereço	Horário de Funcionamento da Unidade



Nº do processo: 358 – ID: 8237

AME Caraguatatuba	Av. Acre, 1.081 – Indaiá –Caraguatatuba, SP CEP: 11.665-305	Segunda a sexta das 7h às 19h Sábado das 7h às 15h20
-------------------	--	---

1.3. Os serviços médicos serão prestados por equipes, preliminarmente, dispostas conforme quadro abaixo, podendo ocorrer pequenas variações de acordo com a demanda:

Especialidade	Serviço	Setor de Trabalho	Horários Disponíveis na semana	Dias Disponíveis na semana	Nº mínimo de Profissionais	Qtd. estimada de consultas por mês
Neurologia Adulto	Consulta	Ambulatório	7h às 12h30	Segunda a sexta-feira	1	250
			13h às 19h			
Neurologia Infantil	Consulta	Ambulatório	7h às 12h30	Segunda a sexta-feira	1	20
			13h às 19h			

2. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Atribui-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 1.056.000,00 (Um milhão, cinquenta e seis mil reais).

3. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PERIODICIDADE E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 A título de remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, por força do presente contrato e de todos os demais encargos decorrentes, o SECONCI-SP pagará o valor estimado mensal de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo.

Item	Unid. Neg.	Descrição do Serviço	Qtde.	Unid. Med.	Valor Unit.	Valor Total
1	AMEC	Neurologia Adulto	250	Consultas	60,00	15.000,00
2		Neurologia Infantil	20		130,00	2.600,00
Valor Estimado Mensal						17.600,00

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção dos serviços prestados referente ao período trabalhado dos dias 21 a 20 (em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, parcialmente alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2080, DE 06 DE MAIO DE 2022) à CONTRATANTE, visando a validação dos serviços prestados e valores a serem faturados;

3.3 O pagamento será realizado por **consulta efetivamente executada** mediante apresentação de Relatório de Produção, após análise e conferência da CONTRATANTE;

3.4 A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal até o penúltimo dia útil do mês da prestação dos serviços para efetivação do pagamento;



Nº do processo: 358 – ID: 8237

3.5 As notas fiscais devem conter, obrigatoriamente, a identificação do número do Contrato de Gestão e do órgão público contratante.

3.6 A CONTRATADA deverá anexar na nota fiscal os seguintes documentos, assinados e identificados pelo representante legal:

- a)** Relação Nominal dos Prestadores de Serviço com CRM;
- b)** Declaração Simples Nacional, caso aplicável;
- c)** Declaração INSS Pessoa Jurídica Profissão Regulamentada, caso aplicável, praticada pelos próprios sócios;

3.7 O pagamento será efetuado no último dia útil do mês de competência da prestação dos serviços, havendo os prazos para entrega e conferência da nota fiscal de serviços previamente atendidos;

3.8 A CONTRATADA deverá emitir boleto, caso não seja possível deverá autorizar o desconto referente ao valor de TED;

3.9 É expressamente proibido à CONTRATADA negociar, ceder, entre outros os títulos bancários a terceiros;

3.10 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao SECONCI-SP todos os comprovantes de recolhimento fiscais e outros tributos caso solicitado pela CONTRATANTE;

3.11 A CONTRATADA deverá cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

3.12 O não cumprimento aos itens acima poderá acarretar o bloqueio do pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO SECONCI-SP

4.1 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços por ela executados.

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 A CONTRATADA se compromete a manter, no seu contrato social, a totalidade da equipe médica prevista e a garantir, durante toda a vigência do contrato, a presença contínua de um número adequado de médicos para a adequada prestação dos serviços contratados.

5.2 Exige-se que todos os profissionais atuantes na prestação dos serviços, objeto deste contrato, sejam sócios da empresa, devidamente comprovado mediante a entrega do Contrato Social e última alteração deferida em Junta Comercial, de forma antecedência ao início da prestação de serviços.

5.3 A CONTRATADA deverá ser exclusivamente de natureza uniprofissional, composta apenas por médicos, e não deve ter participação societária direta ou indireta de outras empresas em seu contrato social, nem incluir profissionais não habilitados para o exercício da mesma atividade.

CL

JP

RD

DS

OM

TCS



Nº do processo: 358 – ID: 8237

5.4 Caso a CONTRATADA seja responsável por rescisão do contrato por culpa ou descumprimento contratual, ficará impossibilitada de participar de qualquer processo de seleção para prestação de serviços à entidade e suas unidades pelo período mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, incluindo as de natureza civil e penal.

5.5 O contrato será imediatamente rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE, caso se verifique qualquer alteração estrutural e/ou societária que modifique os critérios de escolha do presente processo, dentre os quais são vedados, já no ato da seleção:

- a) Alteração dos valores propostos fora do período de reajuste contratual;
- b) Alteração do modelo societário sem prévia ciência e anuênciam da CONTRATANTE;
- c) Indisponibilidade de equipe médica na forma exigida no presente processo de contratação.

5.6 Ao assumir o atendimento no [AME Caraguatatuba], o prestador deve apresentar-se na Administração da unidade para:

5.6.1 No seu primeiro atendimento, o prestador receberá orientações sobre os fluxos internos da unidade, tais como:

5.6.1.1 Ser apresentado pelo coordenador/responsável da empresa;

5.6.1.2 Após a validação e inclusão do profissional médico ao corpo clínico, é encaminhado a Central de Agendamento para orientação;

5.6.1.3 Realizar cadastramento, certificação digital e a retirada das senhas de acessos aos sistemas de atendimento e receber orientações quanto ao prontuário eletrônico do paciente;

5.6.1.4 Receber o Regimento Interno do Corpo Clínico da unidade e orientações de atendimento;

5.6.1.5 Realizar a retirada do crachá;

5.6.1.6 Receber orientações de Registro de informações do preenchimento do Prontuário Médico, atendendo aos critérios previstos pelo CFM;

5.6.1.7 Receber orientações dos critérios do Núcleo de Segurança do Paciente, a serem obedecidos;

5.6.1.8 Receber orientações quanto ao preenchimento dos impressos padronizados na unidade sem abreviaturas.

5.7 Na consulta e no atendimento médico é proibida a utilização de carimbos com dados de anamnese padronizados e prescrição padronizada de medicamentos em prontuários, fichas de atendimentos e receita médica, sendo permitido apenas o uso dos impressos padronizados pela unidade para devido preenchimento.

5.8 Os médicos da CONTRATADA deverão ter experiência comprovada em **Neurologia**, sendo todos especialistas em sua área de atuação por sua sociedade de classe ou pela Associação Médica Brasileira. Outras formas de capacitação não serão consideradas válidas. Médicos residentes não poderão atuar como especialistas, qualquer que seja sua etapa de formação.

Rubrica CL

Rubrica JP

Rubrica RD

Rubrica DS

Rubrica OM

Rubrica TCS

5.9 Atividades relacionadas à prestação dos serviços que estarão na minuta do contrato e deverão ser aceitas expressamente pela empresa que se dispuser a participar do processo de seleção.

- 5.9.1** Prestar assistência médica aos pacientes designados pela unidade;
- 5.9.2** Preencher adequadamente, de forma clara e legível, o Prontuário do Paciente, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, descrições das intercorrências ocorridas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para a correta averiguação;

5.10 OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

5.10.1 A CONTRATADA deverá atender exclusivamente pacientes do SUS sendo vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência devida ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;

5.10.2 Manter o ritmo normal de atendimento aos usuários com qualidade, técnica e esmero durante todo o período, evitando-se insatisfações;

5.10.3 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.10.4 Os procedimentos deverão ser obrigatoriamente realizados por médicos comprovadamente habilitados nesta condição, que assumirão toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, ficando vedada a transferência de tal responsabilidade, salvo para profissional da mesma especialidade comprovadamente vinculado à CONTRATADA, mediante prévia aprovação e comunicação por escrito da CONTRATANTE;

5.10.5 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico da CONTRATANTE, tais como: consulta, prescrição, observação e reavaliação de pacientes pós-medicação, solicitação de exames para esclarecimento diagnóstico, reavaliação, atendimentos às intercorrências clínicas e demais condutas necessárias;

5.10.6 Nos casos de maior complexidade de assistência, a CONTRATADA deve prover ou referenciar e remover os pacientes, garantindo as condições para a realização de todas as manobras de sustentação da vida e propiciando a continuidade da assistência adequada em outro nível de atenção;

5.10.7 Preencher legivelmente prontuários, solicitação de exames, receitas, resumo de altas, encaminhamentos, descrições cirúrgicas se houver ou qualquer outro documento médico. O cumprimento destes, faz parte do ato médico, sendo de inteira responsabilidade do médico;

5.10.8 A CONTRATADA deverá manter o serviço em perfeitas condições de operação zelando pela conservação dos aparelhos e equipamentos da CONTRATANTE, comunicando à administração para

CL

DP

RD

DS

OY

TCS

acionamento de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, também participando de treinamentos para uso correto do equipamento quando houver;

5.10.9 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada e pelos contatos com a CONTRATANTE;

5.10.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

5.10.11 Na hipótese de a CONTRATADA implantar, nos serviços executados nas Unidades de Saúde, normas reguladoras de suas rotinas, estas deverão ser elaboradas em perfeita harmonia com o Regimento do SECONCI, o qual deverá manifestar a sua prévia e expressa aprovação como condição para a respectiva vigência;

5.10.12 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.10.13 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

5.10.14 Manter seus profissionais identificados por meio de crachá e jaleco;

5.10.15 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE. Esta obrigatoriedade inclui, inclusive, em relação a quaisquer implicações de ordem processual trabalhista, fiscal ou mesmo ética não devendo prejudicar os serviços prestados;

5.10.16 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial:

a) Determinações dos Regimentos Internos da Unidade e Normas das Comissões: Prontuários, Ética Médica, Núcleo de Segurança do Paciente e de Óbito;

b) Cumprimento dos protocolos pré-estabelecidos da Unidade de Saúde;

c) Atendimento quanto aos fluxos, protocolos, portarias e normativas instituídas pela Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, bem como Ministério da Saúde e Anvisa;

d) Atender aos preceitos e regulamentações do Conselho de Classe que regem o objeto deste contrato;

e) Cumprir as disposições legais e regulamentares Municipais, Estaduais e Federais em casos de calamidade pública e emergência que interfiram na execução dos serviços.

5.10.17 Conhecer os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviços;

5.10.18 A CONTRATADA deverá zelar pela pontualidade dos profissionais aos compromissos dos serviços assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;

5.10.19 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados no momento da habilitação, a título de qualificação técnica;

Rubrica
CL

Rubrica
JP

Rubrica
RD

Rubrica
DS

Rubrica
OM

Rubrica
TCS

Nº do processo: 358 – ID: 8237

- 5.10.20**Todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão obrigatoriamente realizadas por e-mail com fins a historiar o processo. Em razão da celeridade propiciada pelo celular e WhatsApp as comunicações permitidas serão restritas às urgências. Em nenhuma hipótese serão tidas ou admitidas como documentos ou anexos ao contrato;
- 5.10.21**Responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita;
- 5.10.22**Preencher ficha e emitir relatórios necessários, e que são parte obrigatória da documentação objeto da prestação de serviço;
- 5.10.23**Os médicos da CONTRATADA deverão preencher a declaração de óbito e/ ou guia de encaminhamento de cadáver, quando couber;
- 5.10.24**Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CFM – Conselho Federal de Medicina;
- 5.10.25**A CONTRATADA seguirá as normas reguladoras das rotinas vigentes, elaboradas segundo o Regimento do SECONCI e Código de Conduta da Entidade;
- 5.10.26**A CONTRATADA deve orientar seus médicos que é proibida ausência durante o período de atendimento pactuado. Casos de urgência e emergência em que houver necessidade de remoção para hospital de referência com acompanhamento do médico, será obrigatória a comunicação à gerência e coordenação da CONTRATANTE;
- 5.10.27**Os profissionais da CONTRATADA deverão avaliar a necessidade e solicitar a remoção do paciente para outra Instituição quando a especialidade necessária não existir na Instituição, por meio da Central de Regulação de Urgência e Emergência do Município e/ou Estado de São Paulo;
- 5.10.28**O presente contrato não garante a empresa vencedora nenhum tipo de exclusividade na prestação do serviço;
- 5.10.29**A CONTRATADA deve subsidiar a CONTRATANTE sempre que necessária elaboração de resposta a ouvidorias e queixas formais, que envolvam a equipe médica sob sua responsabilidade, dentro do prazo solicitado pelo demandante;
- 5.10.30**Nos casos de desassistência total e/ou parcial dos serviços contratados, sem aviso prévio à CONTRATANTE, está poderá, independente de notificação judicial ou extrajudicial, aplicar multa moratória de 10% (dez por cento), com base no valor do último faturamento.
- 5.10.31**Em casos de apresentação recorrente de faltas, sem aviso prévio, com desassistência total e/ou parcial, poderá ser aplicado multa, conforme descrito na cláusula 15.1 – Condições Gerais, na qual estabelece: “Sem prejuízo da apuração e resarcimento dos danos causados pela inexecução ou mora das obrigações previstas neste contrato e seus aditivos, poderá ser aplicado a CONTRATADA, independente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês com base no VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO, constante no aditivo, não excedendo, entretanto, este valor”, além da possibilidade de imediata rescisão contratual.

Rubrica CL

Rubrica JP

Rubrica RD

Rubrica DS

Rubrica OM

Rubrica TCS



Nº do processo: 358 – ID: 8237

5.10.32Nas ausências dos profissionais designados, a empresa CONTRATADA realizará a imediata substituição dos médicos, com a mesma característica técnica contratada, de forma a não interferir na continuidade da prestação do serviços;

5.10.33As substituições, temporárias ou definitivas, de médicos, por quaisquer que sejam as razões, ocorrerão a critério e a escolha da CONTRATADA, devendo apenas seguir os requisitos exigidos neste escopo;

5.10.34Todos os formulários adotados pela CONTRATADA na prestação de serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE;

5.10.35Apresentar quando solicitado um membro para compor a Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais comissões técnicas e substituí-lo quando do seu desligamento ou por qualquer outro motivo;

5.10.36Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar um Responsável Técnico (RT) pelo serviço e substitui-lo, se solicitado pela CONTRATADA, após prévia notificação ou em razão do profissional não fazer mais parte do quadro de médicos da empresa;

5.10.37O médico designado pela CONTRATADA como responsável, deverá participar, quando solicitado, de reuniões clínicas ou administrativas pertinentes à sua área de atuação, na sua impossibilidade, deverá designar um substituto para esta finalidade;

5.10.38A CONTRATADA manterá a integração contínua com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais da CONTRATANTE, envolvidos no atendimento;

5.10.39Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados no momento da habilitação, a título de qualificação técnica;

5.10.40A comprovação do exercício médico será realizada mediante entrega, integral dos documentos relacionados abaixo, com 7 (sete) dias de antecedência da prestação de serviços, por meio do e-mail contratos@amecaragua.org.br.

- a) Currículo Profissional;
- b) Documento oficial com foto (Carteira Oficial do Conselho de Classe – CRM);
- c) Diploma de formação;
- d) Para a especialidade de **Neurologia**, Título de Especialista e/ou certificado de conclusão de Residência Médica. Na falta deste o médico poderá apresentar comprovante de certificado de especialização ou pós-graduação em **Neurologia** com no mínimo de 02 anos de duração.
- e) Certidão de quitação da anuidade – CREMESP anualmente;
- f) Certidão Ético-Profissional – CREMESP.

5.10.41Não será admitido entrega de documentos incompletos ou ilegíveis;

5.10.42É terminantemente vedado envio de cópia de fotos dos documentos via WhatsApp.

5.10.43A entrega e atualização da documentação comprobatória quanto a regularidade do exercício médico deve ser realizada OBRIGATORIAMENTE de forma antecedente a execução dos serviços nos casos de coberturas esporádicas.

CL

JP

RD

DS

OM

TCS

5.10.44 As partes obrigam-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais obtidos no âmbito deste contrato de forma ética, lícita e segura, exclusivamente para os fins estabelecidos, e a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou quaisquer incidentes de segurança. Em caso de descumprimento, a parte infratora será integralmente responsável pelos danos causados, bem como por eventuais sanções administrativas, judiciais ou extrajudiciais, assegurando o direito de regresso da parte não infratora em razão de prejuízos sofridos.

5.10.45 Após a extinção do presente contrato, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão por período indeterminado.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **19/08/2025**, correspondente ao início da prestação de serviços, sem renovação automática, servindo esta data para regulação de todos os fins e efeitos jurídicos e de direito do presente Contrato.

6.2 Fica convencionado que os preços contidos no presente instrumento poderão ser reajustados, anualmente, em índices não superiores aos índices de reajustes dados pelo Estado ou Município no âmbito dos contratos de gestão das unidades nas quais o prestador executar o serviço. Cabe ao CONTRATADO o dever de manifestar seu interesse em eventual reajuste com 60 (sessenta) dias de antecedência, visando manter tempo hábil para os procedimentos legais necessários à eventual aplicação do referido reajuste, após negociação.

6.3 Em caso de rescisão do contrato, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.4 Este Contrato é feito e celebrado entre as partes na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será interpretado de acordo com as leis brasileiras. Qualquer medida ou procedimento legal relativo a este Contrato será instaurado perante o Foro da cidade de São Paulo, SP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam acordadas as partes e expressamente cientes de que o presente termo e disposições nele contidas produzirão efeitos somente após a data da assinatura do representante legal do **CONTRATANTE**, cuja data será apostila pelo mesmo, no ato de sua assinatura.

As partes declaram que estão cientes de que o contrato será assinado eletronicamente, na plataforma DocuSign, podendo não ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), possuindo todos os efeitos de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-

Rubrica CL

Rubrica JP

Rubrica RD

Rubrica DS

Rubrica OM

Rubrica TCS



Nº do processo: 358 – ID: 8237

2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei Federal nº 14.063/2020, e que estão cientes sobre o funcionamento e características da assinatura eletrônica reconhecendo de sua plena validade.

São Paulo, [19 de agosto de 2025.]

DocuSigned by:

23305AC4826249F...

SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECONCI-SP

Assinado por:

7CE1462EA35741D...

CONTRATADO (A)

Nome: Camila de oliveira Lima

CPF: 38919833877

Assinado por:

F98515C8CEBF4A0...

Negociado por:

Nome: Robson Danúbio

CPF:

DocuSigned by:

61D0F70DFB82468...

Aprovado Por:

Nome: Jessica Muniz

CPF:

Testemunha – Seconci-SP:

A970FA68D3BC4BA...

Nome: 5348d6ab-b38a-48ae-ac09-e4bd0e47e4e9

CPF: 08394327710

DocuSigned by:

9B25D7A1CD7B4B2...

Superintendente Jurídico

Testemunha – Contratado (A)

Assinado por:

012D03B70230453...

Nome: Meire Aparecida oliveira de Lima

CPF: 04760797807

Assinado por:

B0D8F1DD9F5A4AC...

Aprovado Por:

Departamento Jurídico